



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 5184/2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2021.

**CONVÊNIO Nº 001/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

**CONTRATO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MÚTUO FENERATÍCIO, (EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB SUL.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Júlio César dos Santos Coutinho, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB SUL** portadora do CNPJ nº. 32.467.086/0001-53, estabelecida a Av. Doutor Aristides Campos 355 – Basiléia – Cachoeira de Itapemirim – Espírito Santo, neste ato representada por, Paulo Roberto Brinati Torres, portador do RG nº 692345 SSP - ES. e do C.P.F. nº 727.657.637-04, domiciliado à Av José Passos de Souza Júnior, nº 460, apto 102 – Praia do Pecado – Macaé/RJ, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MÚTUO FENERATÍCIO (EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS)**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), Lei nº 4595/64 e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**, a concessão de empréstimo, pela **CONVENIADA**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos seus vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº001/2021 que, com seus anexos, integra este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Ficam permitidos de contrair a operação, os vereadores e servidores que:

a) Tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;

b) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CONVENIADA**;

1.3 – Ficam impedidos de contrair a operação, os vereadores e servidores que:

a) Não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;

b) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CONVENIADA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



- c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela Câmara Municipal de Araruama, ou exonerados;  
d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE:**

2.1 - Constituem-se atribuições do **CONCEDENTE**:

2.1.2 – Designar um ou mais servidores com atribuições de:

a) Prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus vereadores, servidores efetivos e comissionados interessados em obter empréstimo;

b) Averbar as prestações em favor da **CONVENIADA**,

2.2 – Comunicar a **CONVENIADA** qualquer alteração no quadro dos vereadores e servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do conhecimento do fato;

2.3 – Comunicar a **CONVENIADA**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

2.4 – Utilizar do “sistema eletrônico via internet” de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pela Câmara Municipal de Araruama;

2.5 – Efetuar a transferência dos valores averbados em folha de pagamento dos seus servidores até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao desconto, nas contas indicadas pela **CONVENIADA**.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência de que trata o Item 2.5 desta cláusula, será suspenso, mediante comunicação do **CONCEDENTE** a **CONVENIADA**.

2.6 - Repassar as informações necessárias para consecução do presente contrato, respeitado o sigilo financeiro dos consignados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA:**

3.1 - Constituem-se atribuições da **CONVENIADA**:

3.1.1 - Conceder empréstimo aos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama.

3.1.2 - Apresentar ao Departamento Pessoal, até o dia 20(vinte) de cada mês, as informações sobre os débitos a serem lançados nas folhas de pagamento dos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araruama, contendo o nome, matrícula, CPF, número de parcelas, o valor da parcela e o número da conta corrente;

3.1.3 - Enviar arquivo até o dia 20(vinte) de cada mês, para descontos nas folhas de pagamento dos vereadores e servidores beneficiados pelos empréstimos;

3.1.4 - Assumir total responsabilidade junto ao vereador ou servidor beneficiado, pela cobrança de parcelas mensais, nos casos em que houver desligamento de suas funções, por qualquer razão.

3.1.5 - Limitar o número de parcelas mensais em até 96 (noventa e seis) meses;

3.1.6 - Estabelecer que os juros relativos a remuneração do capital a ser emprestado





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



ao consignado será livremente pactuado entre consignado (servidor/vereador) e consignatária (instituição financeira), segundo as leis e princípios de mercado e de defesa e proteção ao consumidor.

3.1.7 - Estabelecer com limite máximo de comprometimento das parcelas consignadas o correspondente a 40% (Quarenta por cento) do valor líquido dos vencimentos mensais do beneficiado, na forma e condições do Art.: 1º *caput* e parágrafo único, IV da Lei Federal nº 14.131/2021.

3.1.7.1 - Após 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo consignável será de 35% (trinta e cinco por cento), na forma e condições do Art.: 1º da Lei Federal nº 10.820/2003, ou na forma de lei posterior que a altere ou revogue.

3.1.8 - Utilizar do “Sistema Eletrônico via internet” de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Araruama.

3.1.9 - Respeitar o direito da **CONCEDENTE** a promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

3.1.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**;

3.1.11 - Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste **CONTRATO DE CONVÊNIO**;

3.1.12 - Manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas durante o procedimento licitatório durante a execução deste **CONTRATO DE CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1 - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, ou seja, Do dia 30 de novembro de 2021 até o dia 29 de novembro de 2022, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A execução do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 5184/2021, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO DE CONVÊNIO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste instrumento.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONVENIADA**, por intermédio do fiscal à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



5.4 - A **CONVENIADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONVENIADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**.

5.6 - A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONVENIADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONVENIADA**, realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONVENIADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de R\$ 500,00. (quinhentos reais), ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**;

b) multa administrativa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja legal ou contratual.

6.1.2. - Em caso de reincidência, a multa poderá ser elevada até o seu triplo.

6.2 - As multas administrativas e moratórias aplicadas à **CONVENIADA** adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONCEDENTE A CONVENIADA** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8666/93;

6.3 - As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO DE CONVÊNIO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 - No caso deste **CONTRATO DE CONVÊNIO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONVENIADA** e, se, por outro lado, tal rescisão provocar dano a Câmara





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONVENIADA** visando ao ressarcimento destes danos.

7.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado a **CONVENIADA** prévia defesa.

7.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONVENIADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - A **CONCEDENTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O Edital de Credenciamento n.º 001/2021, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 5184/2021, integram o presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO DE CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 30 de Novembro de 2021.

*Júlio César dos Santos Coutinho*  
Júlio César dos Santos Coutinho - Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB SUL.  
Paulo Roberto Brinati Torres - RG n.º 692345 SSP - ES

TESTEMUNHAS:

1. *Paulo Roberto Brinati Torres*  
Nome Legível: Paulo Roberto Brinati Torres  
Identidade: 044115230  
CPF: 01743652740

2. *Tio Tereza de Sá Carvalho Neto*  
Nome Legível: Tio Tereza de Sá Carvalho Neto  
Identidade: 096.790.29-0 - SSP - RJ  
CPF: 069.503.847-85